

lei 381



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 05/11/01

Roberta Costa

FUNCIÓNÁRIO

DATA 29/09/51

PROJETO DE LEI Nº 160/51

ASSUNTO: Autorize a arrendamento de um terreno do município no forma que indica.

VEREADOR Prefeito municipal

LEI Nº 381 DE 27/10/51

DIOM Nº 5270 DE 06/11/51

ARQUIVO _____



Lei: 003811951
Projeto: 01601951
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: ARRENDAR





Câmara Municipal de Fortaleza



LEI Nº 38 DE 27 DE Outubro DE 1951.

Autoriza o arrendamento de um terreno do Município, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a arrendar, nos termos desta Lei, e mediante a assinatura de contrato na Seção do Patrimônio, um terreno situado no distrito de Parangaba, no lado Oeste da Praça Major Weyne, e medindo 32 metros pela estrada que liga Fortaleza a Maranguape e 14 metros desta até o jardim daquela Praça.

§ Único - O arrendamento de que trata este artigo será feito pelo prazo de quinze (15) anos, com uma opção de mais de 5 (cinco) anos, mediante o aluguer mensal de duzentos cruzeiros (R\$ 200,00).

Art. 2º - O arrendatário do imóvel se compromete a construir no mesmo um moderno Posto de Serviço para automóveis, de acordo com planta e projeto aprovados pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas, numa área coberta de 72 metros quadrados.

§ 1º - Essa construção deverá ser iniciada dentro de dez dias, contados da data da assinatura do contrato de que trata o art. 1º e // deverá estar concluída seis meses após.

§ 2º - O aluguer do imóvel arrendado começará a ser cobrado a // partir de setimo mes da vigencia do contrato, quer esteja ou não terminada a construção do Posto, o qual ficará incorporado ao Patrimônio Municipal tão logo seja concluída sua construção.

Art. 3º - No contrato a que se refere o art. 1º deverão ser consignadas as multas para o não cumprimento desta lei e das cláusulas do // próprio contrato, inclusive pela não terminação da construção de prazo estabelecido no § 1º do art. 2º.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE Outubro DE 1951.

Paulo G. L. de Sá

PREFEITO MUNICIPAL

Plauto Feiojo Benevides de Magalhães

PLAUTO FEIOJO BENEVIDES DE MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Fazenda.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

N. 587-155.

Fortaleza, 28 de Setembro de 1951

Ho requerido
Bayme
29/9/51
CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA
9
Episc

Exmo. sr. Antonio Mendes.

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza -

O sr. Carlos Albuquerque Lima requereu a esta Prefeitura, em processo que tomou o nº 4.661, o arrendamento de um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado no distrito de Parangaba, ao lado direito da entrada da vila. O arrendamento proposto seria na base de cem cruzeiros (Cr. \$100,00) mensais, e pelo período de quinze (15) anos, com opção de mais cinco (5) anos, comprometendo-se o interessado a fazer a construção de um moderno posto de serviço para automóveis, de acordo com projeto e plantas previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas da Municipalidade.

Submetido o assunto ao estudo da mesma Secretaria, esta, depois de feitos os cálculos necessários, chegou à conclusão de que a proposta lhe parecia justa e razoável, desde, porém, que o aluguer do terreno fosse de Cr. \$200,00 mensais, e não Cr. \$100,00, como propuzera o interessado.

A Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal, por intermédio de sua Consultoria Jurídica, também foi ouvida a respeito, tendo sugerido o envio de uma mensagem à Câmara Municipal, solicitando a indispensável autorização para o arrendamento proposto.

Submeto, pois, à consideração do Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que consubstancia a medida pleiteada no processo a que me referi de início.

Apresento a V. Excia., nesta oportunidade, os protestos da minha estima e apreço.

Paulo

PREFEITO MUNICIPAL.



N.

Comissão de Finanças, Seguros e Urbanismo

Em 29 de Set. 1951

Art. 1º

Aprovado em 1º de Outubro de 1951

23 Out. 1951

Art. 2º

Aprovado em 2 de Outubro

24/10/51

Fortaleza 29 de Setembro de 1951.

PROJETO DE LEI Nº 1.60/51.....

Autoriza o arrendamento de um terreno do Município, na forma que indica.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a arrendar, nos termos desta Lei, e mediante a assinatura de contrato na Secção do Patrimonio, um terreno situado no distrito de Parangaba, no lado Oeste da Praça Major Weyne, e medindo 32 metros pela estrada que liga Fortaleza a Maranguape e 14 metros desta até o jardim daquela Praça.

§ Unico - O arrendamento de que trata este artigo será feito pelo prazo de quinze (15) anos, com uma opção de mais 5 (cinco) anos, mediante o aluguer mensal de duzentos cruzeiros (Cr. \$200,00).

Art. 2º - O arrendatario do imovel se compromete a construir no mesmo um moderno Posto de Serviço para automoveis, de acôrdo com planta e projeto aprovados pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas, numa area coberta de 72 metros quadrados.

§ 1º - Essa construção deverá ser iniciada dentro de dez dias, contados da data da assinatura do contrato de que trata o art. 1º e deverá estar concluida seis meses após.

§ 2º - O aluguer do imovel arrendado começará a ser cobrado a partir do setimo mês da vigencia do contrato, quer esteja ou não terminada a construção do Posto, o qual ficará incorporado ao Patrimonio Municipal tão logo seja concluida sua construção.

Art. 3º - No contrato a que se refere o art. 1º deverão ser cominadas as multas para o não cumprimento desta lei e das clausulas do proprio contrato, inclusive pela não terminação da construção no prazo estabelecido no § 1º do art. 2º.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.



PARECER CONJUNTO Nº 49151 (AO PROJETO DE LEI Nº 160/51)

Dispõe o projeto de lei nº 160/51, encaminhado a esta Câmara Municipal pela Mensagem 587-155, do sr. Prefeito, sobre autorização legislativa ao Chefe do Executivo para arrendar, pelo prazo de quinze (15) anos, com uma opção de mais cinco (5) anos, um terreno da Municipalidade situado no lado Oeste da Praça Coronel Weyne, em Parangaba, e medindo // trinta e dois (32) metros pela rodovia que leva a Maranguape e quatorze/ (14) metros desta ao jardim da mencionada Praça.

A Constituição do Estado, em seu artigo 101, número XII, faculta à Câmara Municipal a autorizar a venda, hipoteca, aforamento, ARRENDAMENTO, ou permuta dos bens do Município, inciso êste repetido no número IV do artigo 30 da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, que trata da organização municipal.

Vê-se, portanto, que a Câmara tem poderes para decretar o arrendamento constante do projeto de lei nº 160/51.

No que se refere à conveniência ou não de vir a ser concedida a autorização pedida pelo sr. Prefeito Municipal, afirmamos que o Município e a coletividade só têm a ganhar com o arrendamento. É que se trata de um terreno baldio, em que se vai construir um moderno posto de serviços, do qual se ressenete aquele populoso e movimentado recanto da capital - Parangaba.

Desde o sétimo mês de vigência do contrato, a Municipalidade/ passará a receber a renda mensal de duzentos cruzeiros, que é, segundo // cálculos procedidos pela Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, o quanto vale a locação do terreno.

~~Explicado o prazo do contrato,~~ O posto a ser levantado no imóvel será automaticamente incorporado ao patrimônio municipal, estando a / sua conclusão prevista para o prazo de seis meses.

É, sem dúvida, o contrato em aprêço interessante para a Prefeitura. Daí porque concordamos com a aprovação do projeto de lei nº // 160/51.

Dispensa de informações e interações.

19 Out. 1951

Antônio

Epitafio

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de outubro de 1951.



Francisco Cavalcanti PRESIDENTE

Estácio Franco Pupo RELATOR

Josemarcius

Justino Bezerra

Médano de Araújo

Alencar Araújo

Jose Bonfim de Azevedo

Jose Bonfim de Azevedo

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
160/51.

Autoriza o arrendamento de um terreno
do Município, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a arrendar, nos termos desta Lei, e mediante a assinatura de contrato na Secção do Patrimônio, um terreno situado no distrito de Parangaba, no lado / Oeste da Praça Major Weyne, e medindo 32 metros pela estrada que liga Fortaleza a Maranguape e 14 metros desta até o jardim daquela Praça.

§ Único - O arrendamento de que trata êste artigo será feito / pelo prazo de quinze (15) anos, com uma opção de mais 5 (cinco) anos, mediante o aluguer mensal de duzentos cruzeiros ~~1~~ (R\$ 200,00).

Art. 2º - O arrendatário do imóvel se compromete a construir no mesmo um moderno Posto de Serviço para automoveis, de acôrdo com plan ta e projeto aprovados pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas, numa área coberta de 72 metros quadrados.

§ 1º - Essa construção deverá ser iniciada dentro de dez dias, / contados da data da assinatura do contrato de que trata o art. 1º e deverá estar concluída seis meses após.

§ 2º - O aluguer do imóvel arrendado começará a ser cobrado a partir do sétimo mês da vigencia do contrato, quer esteja ou não ter minada a construção do Posto, o qual ficará incorporado ao Patrimônio Municipal tão logo seja concluída sua construção.

Prorog.
26. Oct. 1957
[Signature]

